



TEMA: Pedido de Impugnação
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90045/2025/SMS/PMVR
PROCESSO: 12.060-00001531/2025/SMS/PMVR

1- PRELIMINARMENTE

Impugnação Administrativa interposta, tempestivamente, pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** ao edital, em face do artigo 164 da Lei nº 14.133/21.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 25.1 do Edital e no artigo 75 do Decreto Municipal nº 17.599/2023

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela impugnante na peça presente, bem como, por se tratar de especificação técnica, este pregoeiro encaminhou o presente processo ao setor solicitante para análise do tema abordado.

PARECER TÉCNICO

DA INEXEQUIBILIDADE:

Em atenção à **impugnação** apresentada pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, informamos que a pesquisa de preços foi realizada nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, e que a metodologia utilizada encontra-se prevista no "caput" do artigo 6º, que assim estabelece:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

Informamos, ainda, que a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado no processo em questão foi realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 5º da I.N. nº 65/2021.

Inclusive, conforme mapa de apuração de preços (Id.[00400557](#)), foram apresentadas propostas por outras empresas, as quais estão dentro do valor estimado, o que evidencia que o valor estimado está de acordo com o preço médio praticado no mercado.

Assim, tendo sido observados os critérios estabelecidos na referida Instrução Normativa, não vislumbramos qualquer óbice no prosseguimento do pregão eletrônico n. 90045/2025.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Jéssica Bardela Maestre
Setor de Compras/SMS

DA EXIGÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Após análise do pedido de impugnação, feito pela empresa W. Martins, no Pregão Eletrônico nº 90045/2024, informamos o que poderá ser retirado e o que será mantido, conforme itens: 1 e 2 abaixo:



1) Não haverá manutenção corretiva. Caso ocorra defeito no concentrador, a empresa vencedora deste pregão, deverá efetuar a substituição por outro equipamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo SAD – Serviço Atenção Domiciliar da SMS/PMVR por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação, desde que o Cilindro de oxigênio-Back-up tenha capacidade para suprir essas 48(quarenta e oito) horas.

2) O volume de oxigênio estabelecido no item 02, foi baseado no ano de 2024, onde houve constantes falta de Energia Elétrica em endereços de pacientes usuários. Sendo assim, um plano de contingência é fundamental. Trata-se de garantir a continuidade e minimizar o risco para os pacientes.

Fernando Micheloni
DMRO/SMS/PMVR

DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o item 23 do edital.

ANÁLISE DO PREGOEIRO

Dado o exposto acima, este pregoeiro opta pelo **deferimento** do pedido de impugnação em relação ao item 1.

À vista disso, o processo licitatório será suspenso "sine die" para que sejam feitas as devidas alterações no Edital.

Isto posto, reafirmamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública.

Em, 09 de maio de 2025

José Eduardo Cardoso Coradine
Pregoeiro da CPL/FMS/SMS/PMVR